



LEI Nº 3.330 / 2010.

Dispõe sobre a vedação da comercialização das “PULSEIRAS DO SEXO” Pulseiras da Malhação “ou SHAG BANDS”, no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como “Pulseiras do Sexo”, “Pulseiras da Malhação” ou “Shag Bands”, no Município de Macaé-RJ.

Parágrafo único. Tem-se como “Pulseiras do Sexo”, nas suas variáveis denominações, aquelas coloridas feitas de material plástico ou siliconado que determinam jogos de conotação sexual através de suas cores.

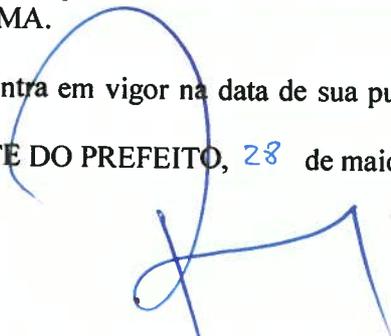
Art. 2º O descumprimento a essa Lei acarretará ao infrator multa de 10 URMs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O estabelecimento que for flagrado pela terceira vez persistindo na venda do produto a que se refere no artigo 1º desta Lei, terá seu alvará suspenso, devendo o Município notificar ao Estado para providências de fiscalização da licença estadual naquele órgão competente.

Art. 3º Fica sob responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Posturas, o fiel cumprimento desta NORMA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de maio de 2010.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição Nº	<u>2101</u>
Data	<u>31 / 05 / 10</u> pág. <u>15</u>
	<u>Finan. Funig - MAT. 27405</u>
	S <sup>º</sup> PVIDOR